



Prefeitura Municipal de São João  
das Missões - MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**LEI Nº 676/2026**, de 24 de fevereiro de 2026

ORIGINÁRIA DO PL 718/2026

Documento publicado na data  
de 24/02/2026, por afixação nos  
termos do Art. 1º Capítulo I, das  
disposições transitórias da Lei  
Orgânica Municipal.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA-PATERNIDADE PARA  
OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São João das Missões/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos servidores públicos do Município de São João das Missões/MG a licença-paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, em decorrência do nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com remuneração integral.

§1º A licença-paternidade será concedida mediante requerimento expresso do servidor, a ser apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do nascimento, da adoção ou da concessão da guarda judicial para fins de adoção.

§2º O não requerimento no prazo previsto no §1º implicará a perda do direito à licença-paternidade, salvo motivo devidamente justificado, a ser analisado pela Administração Pública.

§3º Durante o período da licença-paternidade, é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade remunerada, sob pena de suspensão do benefício e apuração de responsabilidade administrativa, observado o devido processo legal.

Art. 2º O período de licença-paternidade será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais, inclusive para aquisição de direitos, vantagens funcionais e contagem de tempo de serviço.

Pç. Vicente Paula, 302 - Centro - CEP: 39.475-000  
e-mail: [Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br](mailto:Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de São João das Missões - MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

---

Art. 3º A licença-paternidade prevista nesta Lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais submetidos a regime jurídico estatutário, independentemente do quadro funcional ao qual pertençam.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do art. 85 da Lei Complementar nº 262, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS  
MISSÕES/MG, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

Jair Cavalcante Barbosa  
Prefeito Municipal